



Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER 1185/97 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
721/96**

Visa o presente Projeto de Lei 721/96, oriundo da Prefeitura Municipal, autorizar o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

Pela propositura a concessionária deverá pagar ao Poder Público uma quantia mensal pela exploração concedida, dos estacionamentos que compõem hoje as Zonas Azuis e outros que serão especificados pela CET, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

A exploração do estacionamento deverá ser feita através de controle automático e informatizado, por meio de parquímetros ou equipamentos eletrônicos de coleta, afim de que o Poder Pública tenha aferição imediata de receitas e auditoria permanente.

Ao final do prazo de concessão, que não poderá ser superior a trinta anos, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos, reverterão para o Poder Público, sem qualquer pagamento ao particular, desde que respeitado o equilíbrio econômico e financeiro firmado no início da concessão.

No julgamento da licitação deverão ser considerados a qualidade técnica do equipamento a ser utilizado e o valor do pagamento pela outorga da concessão.

As condições dos usos das vagas serão estabelecidas antes do início da licitação, por decreto do Executivo, e serão fixados no termos de outorga da concessão, que conterà várias cláusulas obrigatórias, elencadas no Projeto de lei.

É o relatório.

Analisando a propositura, esta comissão crê, em razão da importância do assunto, pois envolve a circulação de veículos em toda Cidade e a maior ou menor facilidade de movimentação da população, há a necessidade de se procurar otimizar as vias de circulação, de se regularizar as permissões de estacionamento em ruas do Município, ao tempo em que se aumente os recursos destinados à Engenharia de Tráfego.

Desde sua implantação, o sistema de Zonas Azuis da Cidade, tem sido operado, basicamente, na forma como foi concebido inicialmente, com pequenas alterações, nunca em seu escopo inicial, mas em ações localizadas.

O que se nota na Cidade de São Paulo é que o trânsito e a capacidade de estacionamento do Sistema Viário não tem acompanhado o aumento, fartamente divulgado através dos veículos de comunicação, da frota circulante.

É notória a vocação para o uso do transporte particular, até porque a capacidade do transporte coletivo tem sido tímida face à demanda.



Câmara Municipal de São Paulo

Em razão deste quadro, é também notório que o sistema então implantado não acompanhou nem em tecnologia nem em sistemas organizacionais, tão pouco em planejamento, o crescimento da Cidade. Se observa, sim, soluções pontuais - para não dizer emergenciais - sem, no entanto, dispor de tempo e de recursos físicos e financeiros que permitam uma ação eficaz para as questões ligadas a administração do Sistema Viário do Município.

Urge a implantação de uma política moderna e adequada a uma Cidade que se insere entre as maiores do mundo e, por consequência, com problemas de metrópole que exigem intervenção incisiva e eficaz. É o caso do trânsito e da correta administração do número de vagas existentes ou a capacidade de estacionamento de veículos na via pública - uma das questões de maior relevância no cotidiano do cidadão.

Note-se que existem nas grandes Capitais, em países desenvolvidos, as práticas de estacionamento com cobrança eletrônica há muitos anos, e na Cidade de São Paulo esse sistema, se ainda não existe, deve ser implantado com a maior rapidez e eficiência possível.

Poder-se-ia discorrer sobre diversas formas de implantação do sistema, sempre imaginando serem estes implantados e gerenciados pela Administração Pública. Porém, sabe-se que o Município não dispõe dos recursos para este fim e fica, então, a alternativa de parceria com a iniciativa privada.

Atente-se para o fato de a parceria despertar na implantação do Sistema proposto no Projeto de Lei em análise, um maior controle da arrecadação, vez que a iniciativa privada terá interesse direto na arrecadação. Este fato, por si só, já beneficiará a Administração Pública no sentido de diminuir sobremaneira as imperfeições que hoje se verificam no sistema implantado - as Zonas Azuis.

Diminuir-se-ia, com certeza, os possíveis índices de corrupção, melhorar-se-ia a fiscalização do uso das vagas, no que tange ao cumprimento dos horários de permissão, otimizando a utilização do sistema. Além disso, e principalmente, a parceria trará sensível economia de recursos ao Erário, vez que o custo de implantação e de operação do Sistema seria oriundo da iniciativa privada na forma apresentada no Projeto de Lei.

No entanto, é importante ressaltar que o Projeto de Lei não contém, e deveria conter, dispositivo que garanta à Administração Pública o direito de remanejamento das vagas hoje existentes e que farão parte da concessão, até mesmo de sua eliminação, na medida da necessidade de readequação da malha viária conforme a evolução do trânsito nas diversas regiões da Cidade. Tal garantia é imprescindível, pois o Art. 6º do Projeto de Lei prevê a



Câmara Municipal de São Paulo

concessão das vagas hoje disponíveis no Sistema de Zonas Azuis.

Observe-se, ainda, que a concessão ora em análise possa parecer - a grosso modo - uma privatização. Ela assim não se caracteriza se considerados os quesitos inseridos no art. 82 do Projeto de lei, que dispõe sobre obrigações que deverão estar contempladas no termo de outorga da concessão, inclusive no seu inciso XI, ressalte-se onde reza a possibilidade de extensão antecipada da concessão.

Há também que se considerar o nível de investimento que a implantação do sistema requer - aquisição dos equipamentos de última geração (parquímetros); outros equipamentos de controle; sinalizações horizontal/vertical; fiscalização; e tudo o mais que decorre de tal implantação, para que fique claro que o prazo máximo proposto para a concessão - 30 (trinta) anos - é contrapartida plenamente aceitável para atrair a iniciativa privada e compensatória do ponto de vista do retorno de investimento, base de qualquer atividade econômica.

Por último, da análise da relação custo/benefício resta claro que o sistema proposto no presente Projeto de lei proporcionará receita com controle de aferição, sem onerar o Erário com investimentos para os quais não dispõe de recursos o Poder Público.

Pelo exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a matéria deve prosperar.

Favorável, pois, o parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente, em 15 de outubro de 1997.

Aldaíza Sposati (voto contrário) - Presidente

Antônio Goulart - Relator

Emílio Meneghini

Domingos Dissei

Jorge Taba

RETIFICAÇÃO DO PARECER 1185/97, REFERENTE AO PROJETO DE LEI 721/96, publicado aos 16 de outubro p.p., à página 34, coluna 2. Adição de voto em separado contrário da Vereadora Aldaíza Sposati.

VOTO EM CONTRÁRIO DA VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI SOBRE O PL 721/96

O PL 721/96, de autoria do Prefeito, autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos.

Ele concede à iniciativa privada, após posterior concorrência, a exploração das vias e logradouros públicos através do sistema rotativo de estacionamento, mais conhecido como Zona Azul. Os concessionários, através da instalação de parquímetros, passarão a gerenciar este sistema, devendo pagar quantia mensal ao Poder Executivo pela concessão, que não será superior a 30 (trinta) anos. A fixação do preço a ser cobrado e o tempo máximo de uso das vagas nos estacionamentos rotativos objeto da concessão ficarão a cargo do Poder Público, que os estabelecerá por decreto.

O referido projeto de lei recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Justiça.

Nesta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, foi designado como relator o Vereador Antônio Goulart, que, diante da insuficiência de elementos esclarecedores do projeto, solicitou informações ao Poder Executivo. Este pedido de informações, apesar de ter sido reiterado após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias legais, não foi respondido pelo Poder Público. Mesmo com a ausência destas informações, o relator elaborou seu relatório favorável ao projeto, o qual foi acompanhado por outros membros desta comissão.

Estando na segunda audiência pública realizada pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, a qual foi realizada mesmo antes do PL 721/96 ter saído de sua tramitação na Comissão de Política Urbana, pode depreender que há vários elementos correlatos a esta questão que ainda não estão esclarecidos.

Infelizmente o parecer da Comissão de Política Urbana foi elaborado sem que se esperasse que o Poder Executivo respondesse às solicitações de informações, o que, de certa forma, poderia ter esclarecido vários pontos obscuros da proposta.

Avaliando a proposta de forma mais detalhada, pode constatar que o projeto de lei em questão é muito amplo e aberto. Não há nele, por exemplo, a definição do preço a ser cobrado pelas empresas concessionárias, nem o tempo máximo de uso das vagas pelos cidadãos. No mesmo sentido, as vagas que serão exploradas pelos concessionários não estão delimitadas, ficando para competência da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – e da Secretaria Municipal de Transporte a delimitação destas. Este projeto de lei, como outros de autoria do Executivo, é muito amplo e não veio acompanhado das informações necessárias para sua qualificação.

Outra questão que necessita ser analisada é a eficiência do sistema de zona azul da cidade. Apesar do funcionamento deste sistema ser satisfatório, há a necessidade de sua modernização. As regras para sua implementação são elaboradas pela Companhia de Engenharia de Tráfego, o que as concede um caráter extremamente técnico. Inexistem, ainda formas de discussão destas regras com a população, o que impossibilita a participação da comunidade a ser atingida

neste processo. É necessário que as regras para implementação do sistema de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos seja rediscutido, modernizado e garantidor da participação da comunidade a ser atingida pelo sistema. A elaboração de regras técnicas apenas concede ao sistema de zona azul um caráter tecnocrático, não levando em questão o direito de vizinhança dos moradores da cidade. Isto possibilita que um paulistano durma sabendo que sua rua é livre para o estacionamento, mas acorde com a implantação do sistema de estacionamento rotativo. A falta destas regras no referido projeto pode causar uma inflação de vagas rotativas na cidade, de acordo com os interesses da iniciativa privada, sem que haja um controle público destas decisões.

Considerando todos os pontos acima elencados, meu parecer sobre o projeto de lei em questão é **contrário**, já que ele não garante nenhuma forma de garantia aos paulistanos, nem à sua qualidade de vida. Em 15/10/97.

Aldaíza Sposati - Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Anna Martins

Jorge Taba (para encaminhar)